



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

De 10 de novembro de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº234/2021 - Data: de 11
de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 5767/2018 (Protocolo Físico), em relação ao Guarda Municipal de matrícula 351.689 da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 36 a 38), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula n.º 351.689, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) n.º 5767/2018.

Consta nos autos (fls. 04 e 05) a ocorrência de informação que o G.M. B.J.Z.S., matrícula n.º 351.689, "estaria, a cerca de um mês, marcando atendimentos odontológicos em horários inoportunos para esquivar-se do trabalho. Considerando que o G.M. cumpriria escalas, de segunda a sexta-feira, somente a partir das 13h00, o que lhe deixaria com todas as manhãs livres, inclusive aos sábados. Considerando faltas registradas em duas sextas-feiras seguidas (15/06/2018 e 22/06/2018), na parte da tarde, em que o mesmo encontrava-se escalado de serviço. Considerando que as faltas do G.M. desfalcam a equipe, gerando prejuízos operacionais à segurança do Município, pois sua falta acarreta a baixa de uma viatura e o consequente descobrimento de um setor de policiamento."



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE**

Agindo assim, o Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula nº 351.689, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal n.º 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:

[...]

VI - não deixar de comparecer ao serviço em nenhuma hipótese.

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:

VIII - a pronta obediência às leis e regulamentos;

X - a dedicação integral ao serviço;

XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

Art. 13. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

III - observar as normas legais e regulamentares;

X - ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações;

XV - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

XVII - estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

XVIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

Art. 14. Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

XII - proceder de forma desidiosa;

Art. 32. São infrações disciplinares de natureza média:

XLV - faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos a municipalidade ou ao bom andamento do trabalho;

Assinatura
[Assinatura manuscrita]



Art. 251. *Todo o servidor da Carreira da Guarda Municipal que faltar ao serviço injustificadamente, perderá o direito de solicitar troca de serviço, liberação do serviço, a concessão da folga premio.*

[...]

§ 2º *Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.*

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34. *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

Art. 35. *A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

Art. 37. *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º *Será aplicada suspensão:*

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

Acad
A
P



Art. 38. *Durante o período de cumprimento da suspensão, o servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo.*

Art. 39. *Será aplicada a pena de demissão nos casos de:*

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;

Pelo exposto, fica determinado:

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o(a) Guarda Municipal B.J.Z.S., matrícula nº 351.689, fica cientificado(a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituírem defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), o qual não precisa ser necessariamente advogado, conforme a Súmula Vinculante nº 5 do STF¹, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 21 de dezembro de 2021, às 08h00 min, para o Guarda Municipal B.J.Z.S matrícula 351.689, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído

¹ Súmula Vinculante 5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição

Atuo
At
p



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.


Maylla Silva

Presidente da Comissão
Matrícula n.º 355.593


Ana Claudia Aleikseivz

Membro da Comissão
Matrícula n.º 355.595


Josiane Rodrigues

Membro da Comissão
Matrícula n.º 178.901